



000147

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 181 / 2019

requerente: **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE** CNPJ: 07.911.409/0001-09
contato: **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA**
telefone: **45-3039-5060 - 46-98800-1780**
assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 430/2018 -
PREPÃO PRESENCIAL Nº 100/2018**

tempo Minimo Estimado: **1** dias.

tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 10 de Janeiro de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Depto: OFICINA MECANICA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE () PRAZO (x) META/VALOR

Licitação: pregão 100/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 430/2018 PARANA AMBIENTAL
GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ADITIVO DE PRAZO:

ADITIVO DE META/VALOR: 25%

JUSTIFICATIVA: ADITIVO DE 25% PARA NÃO FICAR DESPROVIDO DE
LICITAÇÃO ATÉ NOVO PROCESSO LICITATÓRIO

Nº ITEM	CÓ DI GO	Especificação	Unida de	quantida de original	quant. a aditar	Valor Unitario R\$
01		ITEM 02 CÓDIGO 47256			25%	7,5 M3
02						
03						
04						
05						
06						
VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$						

Francisco Beltrão - PR, 08 de JANEIRO de 2019

	Autorizado em/...../..... Antonio Carlos Bonetti
--	---

EMERSON SCHROEDER
CHEFE DE SERVIÇO
CONTROLE DE FROTA

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de
Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 430/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.409/0001-09, com sede na ROD BR 277 KM 573 S/N, CEP: 85818560 – interior do Município de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão presencial nº 100/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do parque de máquinas da Municipalidade, sendo:**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	47255	Coleta de resíduos líquidos CLASSE I (PERIGOSO) - lodo da rampa de lavagem de veículos e peças, que deverá ser efetuada através de caminhão à vácuo.	M3	30,00	484,00	14.520,00
2	47256	Coleta de resíduos sólidos CLASSE I (PERIGOSO) – EPI's, estopas, panos papéis, artigos de borracha (ex.: correias, mangueiras e flexíveis...), serragem/madeira contaminados com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral; filtros (óleo lubrificante/hidráulico/combustível) Contaminados com óleos minerais e/ou graxa; pastilhas e lonas de freio; latas de tintas e solventes; tubos de spray's e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleos minerais, graxa ou combustíveis, emulsão asfáltica entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade, segundo a NBR 10.004/04 da ABNT	M3	30,00	389,00	11.670,00
3	47257	Coleta de resíduos sólidos CLASSE II-A (NÃO INERTE) – Lodo de E.T.E (lodo de lavanderia), cinzas de caldeira, estopas, retalhos de tecido, pó de alumínio, discos de corte, borra de sebo, carvão vegetal ativado, lodo E.T.E não contaminado, gordura animal, resíduos de papel e plástico, embalagens descartadas e não-reutilizáveis e não recicláveis (exceto as de agrotóxicos), resíduos de poliuretano, fibras de vidro, EPI'S, resíduos de borracha (ex.: correias motrizes, borrachas de vedação, artefatos	M3	20,00	270,00	5.400,00



	plásticos, vidros, filtros de ar, fusíveis, lanternas, faróis, discos de corte, entre outros resíduos não contaminados com produtos ou substâncias químicas que possam lhe auferir periculosidade segundo NBR 10.004/04.				
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 100/2018 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 31.580,00 (trinta e um mil e quinhentos e noventa reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **100/2018** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
420	03.002	04.122.0404.2004	3.3.90.39.82.03	000
5550	11.001	15.452.1501.2.081		000
4930	09.001	26.782.2002.2.074		000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA OBRIGADA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços/coletas objeto deste contrato deverão ser executados, nas dependências da Oficina Mecânica da Municipalidade, localizada na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

- A coleta e o transporte deverão ser feitos por frota própria da Contratada, devidamente equipada para o carregamento, e os veículos deverão ser conduzido por motorista habilitado para o transporte do material respectivo.
- Os resíduos sólidos deverão ser coletados a cada 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.
- Os resíduos líquidos deverão ser coletados a cada 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.
- A CONTRATADA deverá depositar os resíduos coletados, em local apropriado e sob sua responsabilidade, e em conformidade com a legislação ambiental em vigor e deverá possuir licença ambiental de operação do aterro industrial respectivo.
- A responsabilidade sobre os resíduos retirados do local especificado acima, será inteiramente da CONTRATADA (transporte e destinação final), inclusive a disponibilização dos recipientes para acondicionamento dos resíduos na Garagem Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços objeto deste termo deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá enviar seus funcionários devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, portando os equipamentos de segurança individual, responsabilizando-se pelo seu uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a executar, a suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 100/2018 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



- inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
 - e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
 - g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
 - h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 100/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **100/2018** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

A fiscalização do presente contrato ficará por conta dos servidores: Liodacir Albuquerque Dias, Nilton Luiz Moreira e Reimar Evandro Lang.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO
GLOBAL DE RESIDUOS LTDA
DETENTORA DA ATA
DIONATAN JUNIOR SPIGOSO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07911409/0001-09
Razão Social: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDU
Endereço: ROD BR 277 KM 573 / FAZENDA SAO DOMINGO / CASCAVEL / PR /
85818-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

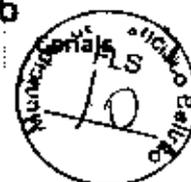
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2018 a 26/01/2019

Certificação Número: 2018122804224669166644

Informação obtida em 10/01/2019, às 09:00:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.
CNPJ: 07.911.409/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:09:31 do dia 21/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2019.

Código de controle da certidão: **F08A.E84B.C69E.2B99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.911.409/0001-09

Certidão nº: 166008125/2019

Expedição: 10/01/2019, às 09:00:59

Validade: 08/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.911.409/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0036/2019

PROCESSOS N.º : 181/2019
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de aditivo de quantidade em 25% para o item 02, do Contrato de Prestação de Serviços n.º 430/2018 (Pregão n.º 100/2018), firmado com a empresa PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do parque de máquinas da Municipalidade.

O procedimento veio acompanhado da Tabela de quantidade a ser aditivada (fl. 02), cópia do Contrato n.º. 430/2018 (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Previamente, ressalta-se que os processos foram analisados concomitantemente devido ao fato de corresponderem ao mesmo contrato.

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumpra ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



000159

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de janeiro de 2019.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000160

DESPACHO N.º 011/2019

PROCESSO N.º : 17181/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 430/2018 – PREGÃO N.º 100/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO PARQUE DE MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato Administrativo n.º 430/2018, referente à prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do parque de máquinas da municipalidade.

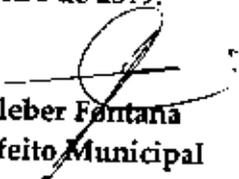
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, fotocópia do contrato administrativo, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0036/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade do item 02 em até 25% (vinte e cinco por cento).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 430/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.409/0001-09, com sede na ROD BR 277 KM 573 S/N, CEP: 85818560 – interior do Município de Cascavel/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do parque de máquinas da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 181/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

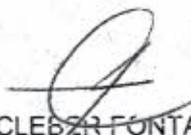
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	47256	Coleta de resíduos sólidos CLASSE I (PERIGOSO) – EPI's, estopas, panos papéis, artigos de borracha (ex.: correias, mangueiras e flexíveis...), serragem/madeira contaminados com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral; filtros (óleo lubrificante/hidráulico/combustível) Contaminados com óleos minerais e/ou graxa; pastilhas e lonas de freio; latas de tintas e solventes; tubos de spray's e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleos minerais, graxa ou combustíveis, emulsão asfáltica entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade, segundo a NBR 10.004/04 da ABNT	M3	7,50	389,00	2.917,50

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

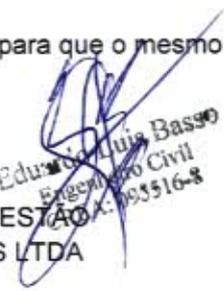
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2019.


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


 PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO
 GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA
 CONTRATADA
 DIONATAN JUNIOR SPIGOSO

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


ALAERCIO SORAZZA

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 460/2018 – Pregão Presencial nº 100/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do parque de máquinas da Municipalidade.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 181/2019.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	47256	Coleta de resíduos sólidos CLASSE I (PERIGOSO) – EP1s, estopas, panos, papéis, artigos de borracha (ex.: correias, mangueiras e flexíveis...), serragem/madeira contaminados com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral; filtros (óleo lubrificante/hidráulico/combustível) Contaminados com óleos minerais e/ou graxa; pastilhas e lonas de freio; latas de tintas e solventes; tubos de spray's e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleos minerais, graxa ou combustíveis, emulsão asfáltica entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade, segundo a NBR 10.004/04 da ABNT	M3	7,50	389,00	2.917,50

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2019.


Antônio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

<p>grupo peridor, status da chave de grupo, status da chave de rede; Registrador de eventos com memória de até 50 eventos; Registrador de baterias automático, microprocessado, correção de saída de 5 A, tensão de saída 12 Vcc; Programador de horário para partidas e paradas pré-determinadas.</p> <p>ACESSÓRIOS: Injeção de combustível máximo de 50 litros, instalado na base do contêiner, com indicador de nível eletrônico e montado na frente do painel. Silencioso e aquecimento elétrico, montado internamente ao contêiner. Amortecedores de vibração de elastômero, com corpo metálico resistentes a corrosão, montados entre o motor, perno e a base metálica; e Histeria de partida, montada sobre a base com suporte e cabos conectores.</p> <p>CONTÊINER: Grupo gerador silencioso leve (SL) para um nível de ruído médio de 85 dB(A) a 1,5m com carenagem composta por painéis laterais, teto e portas para acesso ao motor e quadro elétrico, fabricados em chapas e perfis de aço galvanizado, aparafusados entre si e pintura eletrolítica a pó poliéster de alto espessura na cor branca. Entrada de ar pela lateral com saída frontal de fluxo vertical, dotada de tratamento acústico, amortecedores de vibração para ser instalado entre a base e o teto.</p> <p>MANUAIS: Manuais técnicos junto com o equipamento ou manuais técnicas e operacionais para a correta utilização do equipamento.</p> <p>TREINAMENTO: A empresa vencedora deverá oferecer treinamento referente ao objeto deste termo para no mínimo 05 (CINCO) colaboradores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Esse treinamento deverá ter carga horária mínima de 08 (oito) horas. O treinamento deverá abarcar aspectos pedagógicos de concepção, planejamento, operação, manutenção preventiva básica e segurança do sistema Grupo Gerador.</p> <p>SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência; • Fretes dos equipamentos até o local de instalação; • Transporte vertical dos equipamentos objeto deste termo ao local de instalação; • Montagem dos equipamentos no local destinado a isso; • Execução dos serviços de instalações elétrica, hidráulica, mecânica, acústica e todos os serviços necessários para deixar os equipamentos prontos para operação conforme as disposições dos equipamentos no layout a ser definido com o vencedor; • Execução da primeira partida dos Grupos Geradores (Startup); • Testes no local de produção e armazenamento dos Grupos Geradores; • Realização dos testes operacionais do conjunto e membros de carga; • Testes de parâmetros em carga; • Treinamento técnico de operação e manutenção do sistema Grupo Gerador. 				
--	--	--	--	--

Valor Total Homologado: R\$ 54.900,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Doutor Ulysses/PR, 15 de janeiro de 2019.

MOISÉS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:DEF1E1D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 460/2018 – Pregão Presencial nº 100/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do parque de máquinas da Municipalidade.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 181/2019.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	47254	Coleta de resíduos sólidos CLASSE 1 (PERICUOSO) – EPCs, latas, panos, papéis, arrastões de borracha e etc; correntes, mangueiras e flexíveis, A serragem, madeira cortada, resíduos de óleo mineral e ou graxas, óleos e/ou solventes; embalagem de óleo mineral e de outros produtos químicos em gel, fitas (tela sintética, hidráulica, combustível) contaminados com óleos minerais ou graxa, pastilhas e lonas de freio, lonas de motor e selétricos; cubos de spray's e acessórios; assim contaminado com hidrocarbonetos (óleos minerais, graxa ou combustíveis). Resíduo estéril entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade, segundo a NBR 10.004/04 da ABNT.	M3	7,50	329,00	2.467,50

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:C3454352